

APROVADO
Em. 24 / 05 / 2013

PRÉSIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

“CASA CORSINO DE FARIAS SOUZA”

PROJETO DE LEI Nº 09/ 2013

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO” ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Taperoá, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme artigo 326 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 2º. A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – melhorar as condições do trânsito em Taperoá, através da educação e conscientização da população;

II – realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI – conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VII – estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VIII – debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONGs), órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, Associações, Sindicatos, que procurem viabilizar ações necessárias à realização dos eventos da Semana do Trânsito.

Art. 5º. A Semana Municipal de Segurança no Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual do Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2013

Jane Maria Montello de Farias Neris

Vereadora